TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa para distribuição de jornal local impresso através de compra de assinatura.

Aquisição de 46 assinaturas de jornal de circulação local impresso, para o período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de assinaturas de jornal impresso de circulação local para as Secretarias Municipais e Departamentos da Prefeitura Municipal de Rio Claro.		SV	1

1.2 O Custo estimado da contratação é de R$ 24.757,43

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da emissão do contrato/ordem de fornecimento, ou a partir da primeira entrega dos exemplares, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

O acesso às informações veiculadas pelos meios de comunicação, especialmente os locais, visa a subsidiar a Prefeitura Municipal de Rio Claro, através de suas Secretarias Municipais e Departamentos Públicos, para o adequado processo de tomada de decisões que estejam

relacionadas ao posicionamento frente aos órgãos formadores de opinião pública, bem como de toda a população. Dessa forma, justifica-se a contratação do serviço por garantir à Prefeitura Municipal de Rio Claro e seus órgãos o acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas pelo jornal impresso de circulação local permitindo o monitoramento da divulgação de informações relacionadas à todas as áreas de atuação desta municipalidade.
Somadas a todas as informações anteriores, cabe destacar também as ações relacionadas à transparência, um dos princípios fundamentais da Administração Pública, possibilitando a produção de contrarrespostas tempestivas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A contratação de 46 assinaturas de jornal impresso de circulação local, em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo (Conforme estabelecido pela Prefeitura Municipal) e feriados. Os exemplares impressos irão atender à toda a Municipalidade no acompanhamento diário das notícias publicadas sobre o Município ou a ele publicados. A entrega dos jornais impressos, objeto deste Termo de Referência, deverá ser efetuada de 2ª à 6ª, sábados, domingos, dias de ponto facultativo e feriados até às 08h, nos 46 (quarenta e seis) endereços determinados, conforme listagem em anexo; nas condições estipuladas neste Termo de Referência. No caso de atraso na entrega do objeto do presente Termo de Referência serão aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado entre as partes. A contratante poderá solicitar a mudança de endereço para a entrega do jornal, sem que a alteração represente custo adicional à contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. O fornecedor deverá atender plenamente do que consta este Termo de Referência, especificamente quanto a entrega dos 46 exemplares impressos nos endereços estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois, caso a contratada descumpra quaisquer itens estabelecidos neste Termo de Referência, os serviços serão cancelados imediatamente, não trazendo prejuízos ao município.

4.3. O Contratado deverá se responsabilizar por todas as impressões e entregas diárias.

4.4. Vistoria Técnica

Para a contratação do referido objeto a visita técnica não é aplicável, pois é evidente que somente com os endereços estabelecidos é possível permitir que prestadores tenham total acesso e conhecimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A contratação é para o período de 12 meses,

5.2. Os serviços serão prestados somente nos limites do município de Rio Claro, especificamente nos 46 (quarenta e seis) endereços determinados, conforme listagem em anexo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. O Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Otávio Ferreira Balbão Junior é o gestor do contrato.

6.1.3. Todos os usuários dos serviços do Gabinete do Prefeito, bem como de todas as Secretarias Municipais e Departamentos Públicos têm a responsabilidade de fiscalização diária dos serviços e por ser um serviço básico e muito utilizado, qualquer falha é rapidamente identificada e deverá ser informada imediatamente ao Gestor do contrato.

6.1.4. A equipe da Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Rio Claro deverá apoiar a fiscalização, sempre que demandada.

6.1.5. O contratado será obrigado a corrigir, remover, substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. E-mail: gabinete@rioclaro.sp.gov.br

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá rigorosamente a fiscalização diária.

7.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o pleno funcionamento das entregas dos 46 exemplares do jornal impresso e as faturas deverão ser atestadas pelo Gestor e encaminhadas a Secretaria de Finanças para o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2.Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3.Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1.Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.3.1.2.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3. O Fornecedor deverá comprovar a capacidade técnica operacional de tiragem diária mínima de 10.000 (Dez mil) exemplares diários.

8.4. O Fornecedor deverá possuir distribuição dos exemplares impressos nos municípios da região, com no mínimo de 10 (Dez) quilómetros de raio.

8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Secretaria Requisitante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

9.5. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

9.6. *O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

9.7. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

9.8. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

9.9. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

9.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.10. ***HABILITAÇÃO JURÍDICA:***

9.13.1. ***Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI****: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

OU

9.13.1. ***Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País****: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;*

OU

9.13.1. ***Sociedade simples****: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

OU

9.13.1. ***Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*** *- inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;*

9.13.1. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

9.14. ***HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:***

9.14.1. *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

9.14.2. *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

9.14.3. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

9.14.4. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;*

9.14.5. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

9.14.6. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

9.14.7. *prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

9.14.7.1. *caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro*

documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento corrente do Gabinete do Prefeito.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 02.01
Econômica: 3.3.90.39
Funcional: 0412270022227
Fonte: 01
Código de aplicação: 1100000
Despesa: 1673

11. RESPONSÁVEIS:

Sr. Otávio Ferreira Balbão Junior - Chefe de Gabinete do Prefeito

Rio Claro, 13 de outubro de 2026.

_____
OTÁVIO FERREIRA BALBÃO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO